



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 01631/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (lote 01), de recepção (lote 02) e de motoristas (lote 03), mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTO Nº 01

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta ao questionamento recebido, o seguinte:

PERGUNTA:

“Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

RESPOSTA: Em atendimento aos questionamentos “a”, “b”, “c”, “d” e “e” suso referidos, informamos que o Edital Pregão Presencial nº 14/2022 não exige em seu bojo a Planilha Aberta de Formação de Custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Adicionalmente, a empresa licitante deverá elaborar sua proposta em total observância ao Termo de Referência (Anexo I) e ao Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV) ambos contidos no Edital Pregão Presencial nº 14/2022.

Reforçamos ainda, que os regramentos do certame, em atendimento aos princípios da legalidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, encontram-se no bojo do Edital.

No mais, a exigência de indicação de Sindicato, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e suas respectivas datas-bases, não são aplicados no presente certame, uma vez que deve se observar a atividade econômica preponderante da empresa licitante para indicação da regência das categorias profissionais, consoante acordo nº 2.601/2020 do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU).

Por derradeiro, o Edital Pregão Presencial nº 14/2022 prevê ainda, expressamente no item 25.1, que “É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, Equipe Técnica e Equipe Jurídica, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta” e no item 25.2 que “Em caso de dúvida quanto à especificação dos produtos e/ou serviços, a área técnica poderá solicitar documentos que comprovem que este encontra-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por parte da CONTRATADA”.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

RESPOSTA: Sim. O Edital Pregão Presencial nº 14/2022 prevê expressamente no item 11.4 que “OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE CERTAME PODERÃO SER ASSINADOS POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200/2001, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA”.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Em atendimento aos questionamentos “3, 3.1, 3.2 e 3.3” informamos que todos os regramentos sobre o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, uniformes e demais especificações técnicas estão integralmente contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 14/2022.

Adicionalmente, a empresa licitante deverá elaborar sua proposta em total observância ao Termo de Referência (Anexo I) e ao Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV) ambos contidos no Edital Pregão Presencial nº 14/2022.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Não. Trata-se de contratação inaugural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: Informamos que o Edital Pregão Presencial nº 14/2022 não exige em seu bojo, a Planilha Aberta de Formação de Custos.

Adicionalmente, a empresa licitante deverá elaborar sua proposta em total observância ao Termo de Referência (Anexo I) e ao Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV) ambos contidos no Edital Pregão Presencial nº 14/2022.

Por derradeiro, a cláusula 3.4 da Minuta do Contrato (Anexo IX) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022 expressamente prevê que o preço a ser ofertado pela empresa licitante "(...)é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA".

6. qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: Vide resposta da questão nº 5.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

RESPOSTA: O Edital Pregão Presencial nº 14/2022 prevê expressamente no item "10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" que "10.1 A licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo , no que couber." e " 10.2 Entende-se por pertinentes e compatíveis o (s) atestados (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer."

Por fim, reforçamos ainda, que os regramentos do certame, em atendimento aos princípios da legalidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, encontram-se no bojo do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Vide resposta da questão nº 5.

10. O contrato prevê supervisor terceirizado para gestão da mão de obra, bem como, que as diretrizes de trabalho e comando para realização do serviços seja feito pela Contratada não havendo subordinação direta a empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos/operacionais à Contratante, não obstante, conforme entendimento legal há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, a saber, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 - APELREEX: 01045014020174025101 RJ 0104501-40.2017.4.02.5101, TRF-4 - APL: 50060379820184047009 PR 5006037- 98.2018.4.04.7009 e mais recente julgado TRF-4 - AG: 50043959720204040000 5004395- 97.2020.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 16/06/2020, TERCEIRA TURMA, logo poderá ser aplicado regime simples nacional para execução do objeto correto?

RESPOSTA: Vide resposta da questão nº 1.

11. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: Vide resposta da questão nº 1. Adicionalmente, a empresa licitante deverá observar o disposto no item 3 "Descritivo" do Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022 que prevê que "3.1. A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar a contratação dos postos de trabalho na totalidade e nas quantidades estimadas acima, sendo que a CONTRATANTE realizará somente o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados.", bem como que "3.1.1 Para fins desta contratação, a estimativa de prestação de serviços é de 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias úteis no período de 12 (doze) meses, considerando a estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês".

11a. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? 12. lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: Em atendimento aos questionamentos "11a" e "12" suso referidos informamos que o Edital Pregão Presencial nº 14/2022 prevê expressamente no item 5.1 que "O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE".

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA
PREGOEIRO**